



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA**

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2019

## ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº. 175/2019, 09 de Janeiro de 2018.**

DISPÕES SOBRE A  
TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA  
RURAL EM ÁREA DE  
EXTENSÃO DE PERÍMETRO  
URBANO E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Perímetro Urbano do Município de Coremas, Estado da Paraíba fica alterado, transformando em Área Urbana as Áreas Rurais as localidades descritas nos incisos abaixo, como a seguir se define:

I - Área localizada após a Rua José Virgulino da Silva, Bairro Cruz da Tereza, com área total de 3,36 ha, confrontando-se ao Norte com Propriedade dos Herdeiros do Senhor José Virgulino da Silva; ao Sul com a rodovia PB-366; a Oeste com a Rua José Virgulino da Silva e a Leste com a Propriedade do Senhor Paulo Garrido de Lacerda;

II - Área localizada após o Ginásio Poliesportivo “O PEREIRÃO”, com extensão de 3,8750 há no sentido para o Sítio Malheiro, as margens da Rodovia PB-366, com confrontação ao Norte com terras Federais na Posse do Senhor Deusimar Nóbrega de Sá e ao Sul com terras Federais na Posse do Senhor Edivaldo Garrido de Lacerda e a da Senhora Maria Francisca da Conceição;

III – Área denominada Campo Alegre, medindo 9,87 há, confrontando-se a Oeste com Propriedade do Senhor Francisco Laurindo Sobrinho, A Leste com Propriedades do Senhor José Virgulino da Silva e da Senhora Margarida Maria Henrique e ao Norte com a Empresa Executiva Incorporações e Construção;

IV- Área denominada Logradouro, medindo 20,5286 há, confrontando-se a Oeste com terras da Prefeitura Municipal de Coremas-PB, a Leste com o Senhor Pierre Andrade Pereira de Oliveira, ao Sul com o Senhor José Virgulino da Silva e ao Norte com a Empresa Executiva Incorporações e Construção.

Parágrafo único - Os perímetros ora classificados como urbanos no Município de Coremas estão em conformidade com os Mapas das áreas que acompanham esta lei, fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento e a regularização do parcelamento do solo e das áreas de terras que tratam os incisos I e II do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coremas, Estado da Paraíba, aos 09 de janeiro de 2019.

**FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

